

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2018

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SP011711/2018
DATA DE REGISTRO NO MTE: 12/11/2018
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR004834/2018
NÚMERO DO PROCESSO: 46268.000520/2018-10
DATA DO PROTOCOLO: 20/02/2018

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DA INDUSTRIA DE PANIFICACAO E CONFEITARIA DE SAO JOSE DO RIO PRETO E REGIAO, CNPJ n. 06.988.162/0001-66, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). HUMBERTO LUIZ DA SILVA;

E

FED DOS TRAB NAS IND DE ALIM DO EST S PAULO, CNPJ n. 62.651.468/0001-01, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO VITOR;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO DE SAO JOSE DO RIO PRETO E REGIAO SP, CNPJ n. 56.359.243/0001-75, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). TIAGO GONCALVES PEREIRA;

SIND.DOS TRAB.NAS U.DE ACUCAR, NAS INDS DE SUCO CONC.DO C.SOLUVEL, DOS LAT.E DA ALIM.E AFINS DE CAT.E REGIAO, CNPJ n. 56.365.612/0001-32, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SERGIO AUGUSTO URIZE;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA ALIMENTACAO E DO ACUCAR DE OLIMPIA E REGIAO, CNPJ n. 00.807.997/0001-96, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOAO ROBERTO STRINGHINI;

SINDICATO DOS TRAB NAS IND DE ALIMENTACAO E AFINS DE VOTUPORANGA, CNPJ n. 56.364.540/0001-09, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PAULO LAURINDO;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO DE PONTES GESTAL-SP, CNPJ n. 12.309.450/0001-40, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EDIVALDO PEREIRA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de setembro de 2017 a 31 de agosto de 2018 e a data-base da categoria em 01º de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Trabalhadores nas Indústrias de PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA, OS MUNICÍPIOS DESTES IC QUE NÃO ESTÃO SENDO REPRESENTADOS PELOS SINDICATOS CONVENIENTES, ESTÃO REPRESENTADOS PELA FEDERAÇÃO CONVENIENTE DESTA CONVENÇÃO COLETIVA QUE REPRESENTA SOMENTE OS MUNICÍPIOS INORGANIZADOS EM SINDICATOS**, com abrangência territorial em Adolfo/SP, Altair/SP, Álvares Florence/SP, Américo De Campos/SP, Aparecida D'Oeste/SP, Ariranha/SP, Aspásia/SP, Bady Bassitt/SP, Bálsamo/SP, Cajobi/SP, Cardoso/SP, Catanduva/SP, Catiguá/SP, Cedral/SP, Cosmorama/SP, Dirce Reis/SP, Dolcinópolis/SP, Elisiário/SP, Embaúba/SP, Estrela D'Oeste/SP, Fernandópolis/SP, Guapiacu/SP, Guaraci/SP, Guarani D'Oeste/SP, Ibirá/SP, Icém/SP, Ilha Solteira/SP, Indaiaporã/SP, Irapuã/SP, Jaci/SP, Jales/SP, José Bonifácio/SP, Lourdes/SP, Macauba/SP, Macedônia/SP, Marapoama/SP, Marinópolis/SP, Mendonça/SP, Meridiano/SP, Mesópolis/SP, Mira Estrela/SP, Mirassol/SP, Mirassolândia/SP, Monções/SP, Monte Aprazível/SP, Neves Paulista/SP, Nhandeara/SP, Nipoã/SP, Nova Aliança/SP, Nova Canaã Paulista/SP, Nova Granada/SP, Nova Luzitânia/SP, Novais/SP, Onda Verde/SP, Orindiúva/SP, Palestina/SP, Palmares Paulista/SP, Palmeira D'Oeste/SP, Paraíso/SP, Paranapuã/SP, Paulo De Faria/SP, Pedranópolis/SP, Pindorama/SP,

Planalto/SP, Poloni/SP, Pontalinda/SP, Pontes Gestal/SP, Populina/SP, Potirendaba/SP, Riolândia/SP, Rubinéia/SP, Sales/SP, Santa Adélia/SP, Santa Albertina/SP, Santa Clara D'Oeste/SP, Santa Fé Do Sul/SP, Santa Rita D'Oeste/SP, Santana Da Ponte Pensa/SP, Santo Antônio Do Aracanguá/SP, São Francisco/SP, São João Das Duas Pontes/SP, São João De Iracema/SP, São José Do Rio Preto/SP, Sebastianópolis Do Sul/SP, Severínia/SP, Suzanópolis/SP, Tabapuã/SP, Tanabi/SP, Três Fronteiras/SP, Turmalina/SP, Ubarana/SP, Uchoa/SP, União Paulista/SP, Urânia/SP, Urupês/SP, Valentim Gentil/SP, Votuporanga/SP e Zacarias/SP.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO - PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA

Fica assegurado para os empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva, e que prestam serviços em **PANIFICADORAS E CONFEITARIAS**, o salário normativo:

Padeiro e/ou Confeiteiro = R\$ 1.520,00
Demais funções = R\$ 1.200,00

Parágrafo Único: Os salários acima relacionados jamais poderão ser inferiores ao salário mínimo vigente, quer seja na esfera estadual ou federal, caso ocorra do salário mínimo ser superior aos valores ora ajustados, o salário mínimo deverá ser prontamente praticado pelos empregadores, devendo sempre prevalecer o maior valor.

CLÁUSULA QUARTA - SALÁRIO NORMATIVO - INDÚSTRIA DA PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA

O Salário normativo para a **INDÚSTRIA DA PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA** deverá obedecer o valor mínimo abaixo descrito:

Padeiro e Confeiteiro = R\$ 1.551,00

Demais Funções = R\$ 1.216,00

§ 1º: O salário base para a "**INDÚSTRIA DA PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA**", deverá ser aplicado aos trabalhadores de empresas que produzem seus produtos para venda por atacado.

§ 2º: Os salários acima relacionados jamais poderão ser inferiores ao salário mínimo vigente, quer seja na esfera estadual ou federal, caso ocorra do salário mínimo ser superior aos valores ora ajustados, o salário mínimo deverá ser prontamente praticado pelos empregadores, devendo sempre prevalecer o maior valor.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE E AUMENTO REAL

Os salários dos empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho e que estão acima do salário normativo, serão reajustados em 01/09/2017 pelo percentual de 2,07% (dois inteiros e sete décimos percentuais) para os setores de **PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA e INDÚSTRIA DA PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA**.

Parágrafo Único: Nenhum salário poderá ser inferior aos salários normativos descritos nas cláusulas 3ª e 4ª.

CLÁUSULA SEXTA - COMPENSAÇÃO

A compensação será realizada conforme estabelecido a seguir:

A) No período de 1º de setembro de 2016 a 31 de agosto de 2017 poderão ser compensados, somente, a título de antecipação salarial, os percentuais que excederem a 5%.

B) Não serão compensados os aumentos decorrentes de promoção, transferência, término de aprendizagem, término de experiência, equiparação salarial, por mérito e aumentos reais.

CLÁUSULA SÉTIMA - CORREÇÕES SALARIAIS

Eventuais diferenças decorrentes da aplicação do reajuste ajustado neste instrumento a partir de 01/09/2017, inclusive sobre os salários e reflexos, deverão ser regularizadas até o 5º dia útil de novembro de 2017.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA OITAVA - ADIANTAMENTO SALARIAL

Mantidas as condições atuais mais favoráveis, às empresas, nos 15 (quinze) dias posteriores ao pagamento do salário do mês anterior, concederão aos seus empregados, que assim optarem, adiantamento salarial (vale) de, no mínimo 40% (quarenta por cento) do valor do salário mensal.

PARÁGRAFO ÚNICO: Independentemente do pagamento da parcela do décimo terceiro salário, o empregador está obrigado a fornecer adiantamento salarial previsto no caput da cláusula mencionada acima.

ISONOMIA SALARIAL

CLÁUSULA NONA - SALÁRIO SUBSTITUTO

Garantia ao empregado admitido para a mesma função de outro dispensado, de igual salário ao menor salário pago na função, sem considerar as vantagens pessoais, ficando excluídas desta garantia as funções individualizadas, ou seja, administrativas, de gerência e de supervisão.

CLÁUSULA DÉCIMA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter eventual, o substituto receberá o salário do substituído, excluídas as vantagens pessoais.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Fornecimento obrigatório de comprovantes de pagamento contendo a identificação do empregador e, discriminadamente, a natureza e o valor das importâncias pagas e descontos efetuados, inclusive os recolhimentos do FGTS.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias serão pagas com o acréscimo de 55% (cinquenta e cinco por cento), sobre o valor da hora normal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TRABALHO EM DIAS DE DESCANSO SEMANAL REMUNERADO E FERIADOS

As horas trabalhadas em dias de repouso e feriados, quando não houver a concessão de folga compensatória dentro da própria semana, serão pagas com acréscimo de 100% (cem por cento), independentemente do pagamento do repouso adquirido.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ADICIONAL NOTURNO

No período noturno, compreendido entre às 22 Horas de um dia às 5 Horas do outro dia, incidirá o adicional noturno de 30% (trinta por cento), calculado sobre a hora normal do trabalho diurno.

Parágrafo único: Em caso de prorrogação, a jornada noturna se estenderá até o final da jornada, que deverá ser acrescida do respectivo adicional.

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PLR

As empresas ficam obrigadas a pagar a todos os seus empregados a título de Participação nos Lucros/Resultados, referente ao período 01/09/2017 a 31/08/2018, **30% (trinta por cento) do salário normativo**. Deverá ser observado o período de vigência desta CCT, e que para fins de PLR há divisões em duas parcelas, sendo a 1ª parcela referente ao 1º semestre de 01/09/2017 a 28/02/2018, e o segundo semestre de 01/03/2018 a 31/08/2018 refere-se à 2ª parcela. Os pagamentos serão feitos conforme descrição a seguir:

1 – Das datas: Os valores acima especificados serão pagos divididos em duas parcelas iguais respectivamente, a 1ª parcela no 5º dia útil do mês de março de 2018 e a 2ª parcela no 5º dia útil de setembro/2018.

2 – Da proporcionalidade:

a) Os empregados admitidos após 01/fevereiro/2018, não farão jus ao recebimento da 1ª parcela do PLR, bem como os empregados admitidos após 01/agosto/2018, não farão jus ao pagamento da 2ª parcela do PLR.

b) Ficam desobrigadas do pagamento da parcela do PLR, as empresas constituídas até 60 (sessenta) dias antes do vencimento de cada parcela do PLR.

3 – Da avaliação do cumprimento das metas: Os empregados serão avaliados dentro do período aquisitivo referente a da vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, em duas oportunidades para efeito do cumprimento de metas, em 05/03/2018 e 05/09/2018, ocasião em que serão observados os seguintes critérios:

a) Assiduidade (para faltas injustificadas);

b) Para a avaliação do critério da “assiduidade” será observada a seguinte proporção de faltas injustificadas:

- Quando houver 3 faltas injustificadas, perda de 20% da parcela;
- De 4 a 5 faltas injustificadas, perda de 40% da parcela;
- De 6 a 7 faltas injustificadas, perda de 60% da parcela;
- Quando houver faltado mais de 7 (sete) vezes injustificadamente, perda integral da parcela.

c) A assiduidade deve ser comprovada, por controle de faltas, para as empresas que não tenham a exigência legal de manter o controle de diário de entrada e saída dos empregados.

OBSERVAÇÃO IMPORTANTE: A Participação nos Lucros e Resultados (PLR), é um instituto que resulta da cooperação entre empregados e empregadores, devendo ser ressaltado que além do critério assiduidade acima detalhado, há comportamentos que corretamente observados, contribuem de forma efetiva para o bom desempenho empresarial, e conseqüente resultado a ser partilhado. Neste sentido, o Sindicato profissional e Sindicato patronal, ressaltam e recomendam de forma destacada duas outras condutas a ser objeto de orientação pedagógica a ser deflagrada a partir da assinatura do presente instrumento:

A – O uso adequado de equipamentos: A recomendação para esta conduta consiste em o empregador promover e instruir a forma do uso adequado de equipamentos, fiscalizando o uso de EPI (Equipamento de Proteção Individual), objetivando evitar eventual ocorrência de acidente do trabalho, assim como que o empregado atenda de forma correta as orientações e treinamentos de uso dos mesmos equipamentos.

B – A manutenção e limpeza de equipamentos e ambiente de trabalho: A recomendação para esta conduta de manutenção e limpeza consiste em observar se não só a atitude individual do empregado em manter limpo o seu local de trabalho, assim como a sua atitude coletiva na colaboração na limpeza.

4 – Dos Afastamentos: O afastamento por enfermidade (auxílio previdenciário), ocasiona a perda da parcela do PLR na proporção do período de afastamento, equivalente a 1/6 da parcela por mês de afastamento, entendendo-se por mês, fração igual ou superior a 15 dias de afastamento.

5 – Da rescisão: Em caso de rescisão anterior ao período de término da avaliação do cumprimento da meta estabelecida, far-se-á o pagamento indenizatório por semestre tendo como divisor o número 6 (seis) por parcela, ou 1/6 por fração igual ou superior a 15 dias laborados por mês, sendo que após 30/06/2018 não haverá pagamento proporcional da parcela na rescisão, pois o trabalhador fará jus à segunda parcela integralmente.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - VALE TRANSPORTE

As empresas nos termos da legislação vigente (Leis nº 7.418/85 e 7.619/87, bem como o decreto 95.247/87), obrigam-se a fornecer a seus empregados, quando for o caso, o imprescindível vale transporte.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUXÍLIO FUNERAL

Na ocorrência de morte, a empresa pagará aos dependentes do empregado falecido um auxílio-funeral equivalente a 2 (dois) salários nominais previstos nesta Convenção, juntamente com as verbas rescisórias.

§ 1º.: Não se aplica esta cláusula à empresa que adota o sistema de seguro de vida em grupo totalmente subsidiado.

§ 2º.: Sempre deverá prevalecer o que for mais benéfico aos dependentes do trabalhador/segurado.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO E ACIDENTE

As empresas ajustarão a favor dos seus empregados, independentemente da forma de contratação, um Seguro de Vida e Acidentes Pessoais em grupo, no valor mínimo de R\$ 3,80 (três reais e oitenta centavos) por vida, observadas as seguintes coberturas mínimas:

I - R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), em caso de Morte do empregado (a) por causas Naturais, independentemente do local ocorrido;

II – R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), em caso de Morte Acidental do empregado (a), independentemente do local ocorrido;

III - R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), em caso de Invalidez Permanente (Total ou Parcial) do empregado (a), causada por acidente, independentemente do local ocorrido, atestado por médico devidamente qualificado,

discriminando detalhadamente, no laudo médico, as sequelas definitivas, mencionando o grau ou percentagem, respectivamente, da invalidez deixada pelo acidente.

IV – R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), em caso de Invalidez Total e Permanente por Doença adquirida no exercício profissional (PAED) do (a) empregado (a) que será pago 100% (cem por cento) do Capital Básico, observadas as condições gerais e especiais da apólice que trata desta cobertura;

V - R\$ 3.750,00 (três mil setecentos e cinquenta reais) em caso de Morte do Cônjuge do empregado (a);

VI - R\$ 1.875,00 (um mil oitocentos e setenta e cinco reais), em caso de morte de cada filho de até 21 (vinte um) anos, limitado a 04 (quatro) filhos;

VII - R\$ 1.875,00 (um mil oitocentos e setenta e cinco reais), em favor do empregado quando ocorrer o nascimento de filho (a) portador de Invalidez causada por Doença Congênita, o (a) qual não poderá exercer qualquer atividade remunerada, e que seja caracterizada por atestado médico até o sexto mês após o dia do seu nascimento;

VIII - Ocorrendo a morte do empregado (a), independentemente do local ocorrido, os beneficiários do seguro deverão receber o valor de **R\$ 400,00 (quatrocentos reais) a título de auxílio alimentação**.

IX – Ocorrendo à morte do empregado (a), a apólice de Seguro de Vida em Grupo deverá contemplar uma cobertura para os gastos com a realização do sepultamento do mesmo, no valor de até **R\$ 2.160,00 (Dois mil cento e sessenta reais)**;

X - Ocorrendo o nascimento de filho (a) (s) do (a) funcionário (a) o mesmo receberá, **DUAS CESTAS-NATALIDADE**, caracterizadas como um KIT MÃE e um KIT BEBÊ, com conteúdos específicos para atender as primeiras necessidades básicas da beneficiária e seu bebê, desde que o comunicado seja formalizado pela empresa até 30 dias após o parto da funcionária contemplada.

XI - Ocorrendo a morte do empregado (a), a empresa ou empregador receberá uma indenização de até 10% (dez por cento) do capital básico segurado, a título de reembolso das despesas efetivadas para o acerto rescisório trabalhista, devidamente comprovado;

Parágrafo Primeiro - As indenizações, independentemente da cobertura, deverão ser processadas e pagas aos beneficiários do seguro, no prazo não superior a **24 (vinte e quatro) horas** após a entrega da documentação completa exigida pela Seguradora;

Parágrafo Segundo - Os valores das coberturas mínimas ajustadas nesta cláusula com valores base sofrerão, anualmente, atualizações pela variação do reajuste da categoria.

Parágrafo Terceiro - A partir do valor mínimo estipulado e das demais condições constantes do “caput” desta Cláusula ficam as empresas livres para pactuarem com os seus empregados outros valores, critérios e condições para concessão do seguro, bem como a existência ou não de subsídios por parte da empresa e a efetivação ou não de desconto no salário do empregado (a).

Parágrafo Quarto - Aplica-se o disposto na presente Cláusula a todas as empresas e empregadores, inclusive os empregados (as) em regime de trabalho temporário, autônomos (as) e estagiários (as) devidamente comprovado o seu vínculo.

Parágrafo Quinto - As coberturas e as indenizações por morte e/ou por invalidez, previstas nos incisos I e II, do caput desta cláusula, não serão cumuláveis, sendo que o pagamento de uma exclui a outra.

Parágrafo Sexto - As empresas e/ou empregadores não serão responsabilizadas, sob qualquer forma, solidária ou subsidiariamente, na eventualidade da Seguradora contratada não cumprir com as condições mínimas aqui estabelecidas, salvo quando houver prova de culpa ou dolo.

Parágrafo Sétimo - A presente cláusula não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços.

Parágrafo Oitavo – As empresas deverão apresentar a apólice do seguro mencionando além da comprovação do seguro em nome do trabalhador no ato da homologação das rescisões dos contratos de trabalho. Constatada pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES, a inobservância de cumprimento desta cláusula, a empresa inadimplente poderá sofrer penalidade por descumprimento de obrigação trabalhista.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DESJEJUM

As empresas deverão fornecer gratuitamente a todos seus empregados um café reforçado, composto de no mínimo leite, café, pão com manteiga, 15 minutos antes do início de cada turno de trabalho, salvo melhores condições já implantadas.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ADMITIDOS APÓS A DATABASE

Aos empregados admitidos após 01/09/2017, será concedido o mesmo reajuste e aumento concedido ao paradigma, desde que não ultrapasse o menor salário na função.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL

Os acréscimos de que trata a Lei 12.506 de 11 de Outubro de 2011, serão sempre adimplidos na modalidade indenizada, independentemente da forma de cumprimento do aviso prévio estabelecido na CLT.

Parágrafo único: No pedido de demissão, o período máximo para cumprimento do aviso prévio permanece sendo de 30 dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CARTA AVISO

Entrega, através de contra-recibo, carta aviso de dispensa ao empregado demitido sob a acusação de prática de falta grave, sob a pena de restar configurada a dispensa imotivada.

MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA/TERCEIRIZAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - MAO-DE-OBRA DE TERCEIROS

Na execução dos serviços da sua atividade produtiva, as empresas não poderão se valer de não dos trabalhadores por elas contratados sob o regime da CLT, salvo nos casos definidos em lei, que dispõe sobre o trabalho temporário nas empresas.

MÃO-DE-OBRA JOVEM

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - APRENDIZ

As partes discutirão em acordo específico, mediante coordenação profissional da Federação, a profissionalização da categoria, através de Escolas Profissionalizantes.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - HOMOLOGAÇÃO

As homologações das rescisões contratuais deverão ser efetivadas no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir do último dia trabalhado, ou da notificação da dispensa imotivada, sem cumprimento do aviso prévio trabalhado, sob a pena de pagamento da multa prevista no artigo 477 e parágrafos da CLT, ressalvadas as hipóteses de culpa do órgão homologador, do Banco depositário do FGTS, ou não comparecimento do empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ANOTAÇÕES NA CTPS

Os empregados contratados para exercerem funções qualificadas ou, quando para tanto promovidos, terão no prazo máximo de 48 horas, anotação específica da função em suas carteiras (CTPS).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - EXTRATO DO FGTS

Rescindindo o contrato de trabalho, as empresas fornecerão ao empregado, no ato da homologação da rescisão do contrato, o extrato de sua conta vinculada no FGTS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - RAIS

As empresas remeterão às respectivas Entidades Sindicais dos Trabalhadores cópia da RAIS, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a sua entrega na repartição competente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CARTA DE APRESENTAÇÃO

A empresa deverá fornecer carta de apresentação no ato da rescisão contratual.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - RECICLAGEM PROFISSIONAL

O trabalhador que participar do curso de reciclagem, com carga horária mínima de 60 horas, ao concluí-lo, a empresa reajustará seu salário em 1%.

PARÁGRAFO ÚNICO: A reciclagem poderá ser feita na própria cidade onde o sindicato profissional tem sua base territorial, desde que haja no mínimo (10) trabalhadores.

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - GESTANTE

Fica vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa da empregada gestante, desde a confirmação da gravidez até 05 (cinco) meses após o parto.

ESTABILIDADE SERVIÇO MILITAR

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - EMPREGADO EM IDADE DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO MILITAR

Estabilidade obrigatória provisória ao empregado em idade de prestação do serviço militar, desde o seu alistamento até a incorporação e nos 30 dias após o desligamento de unidade militar ou tiro de guerra, salvo nas hipóteses de contrato a prazo determinado, inclusive de experiência, rescisão por justa causa, pedido de demissão e transação.

ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ESTABILIDADE ACIDENTADOS E PORTADORES DE DOENÇA PROFISSIONAL

Ao empregado afastado do serviço por acidente do trabalho, percebendo o respectivo benefício previdenciário, será garantido o emprego por 12 (doze) meses após a cessação do auxílio-doença acidentário, nos termos da Lei nº 8.213/91.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - PRÊMIO AO EMPREGADO EM VIAS DE APOSENTADORIA

Ao empregado que for dispensado sem justa causa e estiver a um máximo de 12 (doze) meses da aquisição do direito à aposentadoria, assim como contar com um mínimo de 4 (quatro) anos na mesma empresa, fica assegurado o reembolso das contribuições comprovadamente por ele feitas a Previdência Social, com base no último salário reajustado, até o limite de 12 (doze) meses, caso não consiga outro emprego dentro desse prazo.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para se beneficiar deste direito o empregado deverá comunicar à empresa, por escrito, a sua intenção, até 30 (trinta) dias após a sua dispensa.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS FALTAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - AUSÊNCIA PARA OBTENÇÃO DE DOCUMENTOS

O empregado não sofrerá desconto do DSR correspondente, quando sua ausência se fundamentar em obtenção de documentos estritamente pessoais, mediante a devida comprovação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS

Os empregados poderão faltar ao serviço e terão suas ausências abonadas, sem qualquer desconto salarial e sem repercussão no DSR, nas férias e no 13º salário, adequando e re- ratificando as ausências justificadas relacionadas no artigo 473 da CLT:

I - por 2 (dois) dias, nos casos de falecimento de cônjuge, ascendente, descendente, irmão (a), sogro(a) e parentes de 1º e 2º grau, desde que apresente posteriormente, a respectiva certidão de óbito.

II - até 03 dias consecutivos, em virtude de casamento;

III - por 05 dias, em caso de nascimento de filho (a) no decorrer da primeira semana;

IV - por 01 dia, em cada 12 meses de trabalho, em caso de doação voluntária de sangue devidamente comprovada;

V - até 02 dias, consecutivos ou não, para o fim de alistamento eleitoral;

VI - no período de tempo em que tiver de cumprir as exigências do Serviço Militar;

VII - nos dias em que estiver comprovadamente realizando provas de exame vestibular para ingresso em estabelecimento de ensino superior;

VIII - pelo tempo que se fizer necessário quando tiver que comparecer em juízo;

IX - pelo tempo que se fizer necessário, quando, na qualidade de representante de entidade sindical, estiver participando de reunião oficial de organismo internacional do qual o Brasil seja membro.

X - até 02 dias para acompanhar consultas médicas e exames complementares durante o período de gravidez de sua esposa ou companheira;

XI - por 01 dia por ano para acompanhar filho de até 6 anos em consulta médica, salvo determinação de lei específica.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ABONO DE FALTAS DO ESTUDANTE

Abono de falta ao estudante, para a prestação de exames escolares, mediante prévia comunicação ao empregador e posterior justificação.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CONCESSÃO E CANCELAMENTO DE FÉRIAS

A concessão de férias será realizada conforme as seguintes normas:

I. O início das férias deverá coincidir sempre com o primeiro dia útil da semana.

II. Caso as férias, já comunicadas ao empregado, venham a ser cancelada ou suspensa por ato do empregador, este indenizará o empregado ressarcindo-lhe as despesas realizadas com a compra de passagens, reserva de estadias e outras despesas que estejam vinculadas às férias.

LICENÇA MATERNIDADE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ADOTANTES

As empresas concederão licença remunerada para as empregadas que, comprovadamente, vierem a adotar crianças, nos termos estabelecidos no artigo 392-A da CLT.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - MEDIDAS DE SEGURANÇA

As empresas observarão as condições de segurança nos equipamentos de trabalho, nos termos da NR 12 e demais condições para manutenção de ambiente salutar e seguro.

UNIFORME

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - FORNECIMENTO GRATUITO DE UNIFORMES

É obrigatório o fornecimento gratuito, pelo empregador, de uniformes, fardamentos, jalecos, calçado antiderrapante e demais peças de vestimentas, sempre que exigidos para a execução do trabalho ou por lei.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Aceitação compulsória dos atestados médicos e odontológicos.

PROFISSIONAIS DE SAÚDE E SEGURANÇA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - PERFIL PROFISSIONAL PREVIDENCIÁRIO - PPP

Por ocasião das quitações dos contratos de trabalho, as empresas fornecerão mediante recibo o PPP para fins previdenciário, devidamente preenchido e assinado.

PRIMEIROS SOCORROS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - CAIXA DE PRIMEIROS SOCORROS

As empresas deverão manter em local apropriado, e de fácil acesso caixa de primeiro socorro a qual conterá os medicamentos básicos, principalmente absorvente feminino.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO PATRONAL

As empresas pertencentes à categoria econômica representada pelo **SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO**, recolherão

em favor do mesmo, CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL trimestral, de conformidade com os seguintes critérios:

EMPRESAS a recolher por trimestre

de até 05 empregados = 02 UFESP
de 6 à 10 empregados = 04 UFESP
de 11 à 20 empregados = 10 UFESP
de 21 a 30 empregados = 14 UFESP
Acima de 31 empregados = 25 UFESP

- a) Para efeito de recolhimento das contribuições supracitadas, tomar-se-á por base o número de empregados constantes das folhas de pagamento do mês anterior ao do respectivo recolhimento.
- b) O recolhimento deverá ser feito até o dia 10 de cada mês, nos meses de Dezembro/2017, Março/2018, Junho/2018 e Setembro/2018.
- c) A falta de recolhimento nas épocas próprias sujeitará as empresas ao pagamento de uma multa de 15% (quinze por cento) sobre o débito mais 1% (um por cento) de juros ao mês além da correção pela UFESP, calculada sobre o valor não recolhido, no dia do pagamento.

§ 1º.: As empresas não associadas terão um acréscimo de 30% (trinta por cento) sobre o montante do recolhimento acima mencionado.

§ 2º.: A UFESP é abreviatura da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo, cujo valor é publicado diariamente na imprensa.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO DOS TRABALHADORES

A Contribuição Assistencial/Negocial será processada da seguinte forma:

a) Por ocasião da satisfação dos salários de competência no mês de Dezembro de 2017 as empresas descontarão de seus empregados, 5% (cinco por cento) do salário nominal, a título de Contribuição Assistencial/Negocial cujo montante será recolhido a favor da entidade sindical respectiva até o 5º dia do mês subsequente ao desconto, junto a Caixa Econômica Federal, devendo às entidades profissionais fornecerem as correspondentes guias de recolhimento.

b) Por ocasião da satisfação dos salários de competência no mês de Maio de 2018, as empresas descontarão de seus empregados, 5% (cinco por cento) do salário nominal, a título de Contribuição Assistencial/Negocial cujo montante será recolhido a favor da entidade sindical respectiva até o 5º dia do mês subsequente ao desconto, junto a Caixa Econômica Federal, devendo às entidades profissionais fornecerem as correspondentes guias de recolhimento.

c) Para o **Sindicato dos Trabalhadores nas Usinas de Açúcar, nas Indústrias de Suco Concentrado, do Café Solúvel, dos Laticínios e da Alimentação de Catanduva e Região**, a contribuição é devida somente para os associados do sindicato.

d) **Contribuição Assistencial/Negocial do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Alimentação e do Açúcar de Olímpia e Região-SP**, cujo desconto será de 1% (um por cento) ao mês de contribuição assistencial/negocial, percentual esse fixado de acordo com o princípio da razoabilidade. Ficando assegurado o direito de oposição aos trabalhadores não filiados ao Sindicato nos termos do acordo firmado com o MPT (Ministério Público do Trabalho) no processo nº 574/2010 - Vara do Trabalho de Olímpia/SP.

e) A contribuição ao **STI Alimentação de São José do Rio Preto e Região-SP**, será de 1% (um por cento) ao mês sobre o salário normativo da função, inclusive sobre o 13º salário; fica assegurado o direito de oposição ao desconto na forma do Termo de Ajustamento de Conduta nº 8602/2011 afixada na sede do Sindicato.

f) Os descontos acima mencionados atingem todos os trabalhadores da categoria, sindicalizados ou não, conforme assembleia realizada, garantido o direito oportuno à oposição.

g) 15% do valor descontado será repassado para a Federação dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação do Estado de São Paulo, independente da nomenclatura utilizada.

§ 1º.: Referida cláusula atende aos termos de ajustamento de conduta firmados entre o Ministério Público do Trabalho e os representantes dos trabalhadores, ressalvado o direito de oposição ao desconto da presente contribuição conforme cláusula 48ª.

§ 2º.: No prazo de 15 (quinze) dias contados da data do recolhimento da contribuição, a empresa fica obrigada a fornecer à entidade sindical, em caráter confidencial, uma relação contendo os nomes e os valores da referida contribuição de seus empregados.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - MENSALIDADES ASSOCIATIVAS

As empresas são obrigadas a descontarem as mensalidades associativas, de seus empregados, desde que notificadas pelas entidades sindicais dos trabalhadores, às quais cumprirá remeter às empresas os recibos sempre com antecedência de 15 (quinze) dias anteriores ao desconto. Efetuado o desconto, a empresa procederá ao recolhimento, no prazo de 10 (dez) dias ao banco indicado pela respectiva entidade sindical.

DIREITO DE OPOSIÇÃO AO DESCONTO DE CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - OPOSIÇÃO AO DESCONTO DA CONTRIBUIÇÃO

Resta assegurado a todos os trabalhadores abrangidos pela presente Convenção, o direito de oposição ao desconto da contribuição assistencial, que deverá ser por escrito e individualizado perante a secretaria do sindicato dos trabalhadores, no prazo previsto no edital de convocação, publicado pelo sindicato.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - INSPEÇÕES OFICIAIS

Nas inspeções oficiais promovidas pelos órgãos dos Ministérios do Trabalho, Previdência Social e outros órgãos de interesse dos trabalhadores, será admitida a participação de um representante do sindicato.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - RELAÇÃO DE CONTRIBUINTES

Remessa ao Sindicato, pelas empresas, até final do mês de maio de cada ano, de relação nominal dos empregados que tenham sofrido o desconto da contribuição sindical, contendo, também, as respectivas funções, valor mensal da remuneração e o valor unitário de cada contribuição (Portaria nº 3.590 de 04/10/77).

Parágrafo único: Na ocorrência de recolhimentos suplementares, igual providência será adotada pelas empresas.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - RECOMENDAÇÃO SOBRE O DIA DO TRABALHADOR DA CATEGORIA

Recomenda-se às empresas lembrarem como data do trabalhador em **Panificação e Confeitaria o dia 13 de Junho.**

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - QUADRO DE AVISOS

As empresas colocarão à disposição da entidade sindical um quadro de avisos destinado à fixação de comunicados e informações de interesse dos trabalhadores, os quais serão assinados por seus diretores, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja, bem como a que contrarie a legislação vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO: As empresas afixarão, igualmente, no quadro de avisos previstos nesta cláusula, matéria alusiva às Campanhas de Sindicalização das Entidades Profissionais.

DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - DIVERGÊNCIAS

Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências na aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - MULTA POR NÃO CUMPRIMENTO

Multa de 2% (dois por cento) do salário nominal previsto neste instrumento e vigente na época da infração, por empregado, por violação das obrigações de fazer, contidas na presente Convenção Coletiva de Trabalho, revertida a favor da parte prejudicada.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO

O processo de revogação, denúncia ou revogação total ou parcial, da presente Convenção Coletiva, ficará subordinado às normas estabelecidas pelo artigo 615 da Consolidação das Leis do Trabalho.

**HUMBERTO LUIZ DA SILVA
PRESIDENTE**

SINDICATO DA INDUSTRIA DE PANIFICACAO E CONFEITARIA DE SAO JOSE DO RIO PRETO E REGIAO

**ANTONIO VITOR
PRESIDENTE**

FED DOS TRAB NAS IND DE ALIM DO EST S PAULO

**TIAGO GONCALVES PEREIRA
PRESIDENTE**

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO DE SAO JOSE DO RIO PRETO E REGIAO
SP**

**SERGIO AUGUSTO URIZE
PRESIDENTE**

**SIND.DOS TRAB.NAS U.DE ACUCAR, NAS INDS DE SUCO CONC.DO C.SOLUVEL, DOS LAT.E DA ALIM.E AFINS DE
CAT.E REGIAO**

**JOAO ROBERTO STRINGHINI
PRESIDENTE**

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA ALIMENTACAO E DO ACUCAR DE OLIMPIA E REGIAO

**PAULO LAURINDO
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRAB NAS IND DE ALIMENTACAO E AFINS DE VOTUPORANGA**

**EDIVALDO PEREIRA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO DE PONTES GESTAL-SP**

ANEXOS ANEXO I - ATA PANIFICAÇÃO 2017

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.